



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250801CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Damião

Rua Juviano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB

CEP: 58173-000 - Tel.: (083) 3635-1013.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.636/0001-57, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de, através da Comissão de Contratação, constituído pela Portaria nº 203/2025 de 02/05/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, da forma eletrônica, através do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 74 Inciso IV, 78 Inciso I, 79 e Decreto Municipal nº 001/2025, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. Contratação de leiloeiro público oficial visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao do Município de Damião.

1.2. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

1.3. O período de Recebimento dos documentos de credenciamento para seleção **imediata** será até das 08:00h do dia **07.08.2025 até as 12:00h do dia 22.08.2025**, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. Ultrapassados os prazos descritos no subitem 1.3, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecendo as exigências estabelecidas no mesmo, todavia a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

2.2. O presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado além deste prazo, observando-se que a possibilidade de credenciamento de novos interessados fica aberta durante a vigência do mesmo e havendo novos participantes credenciados figurarão ao final da fila à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território nacional. **Devidamente registrados junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba.**

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 3.3.4. Quem se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Aqueles que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado da Paraíba;
- 3.3.6. Aqueles que tenham cargo ou função nesta Edilidade ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários desta Prefeitura, até o 3º grau.
- a) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- e) A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópias do documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Nos seguintes termos: "declaro, sob as penas da Lei, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

e) Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) pelo menos um atestado de capacidade técnica em papel timbrado contendo, endereço, fone, assinado e rubricado, que comprove que a empresa já ter sido contratada por com órgão público ou privado, para desempenho de atividades com especificações compatíveis com o objeto licitado. Para os atestados emitidos por entidade particular, por pessoa competente.

1. entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores

2. Para averiguação da autenticidade do atestado de capacidade técnica, em caso de dúvidas, poderá ser exigido o reconhecimento de firma, conforme inciso V, do art. 12 da Lei 14.133/21.

b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

c) Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

3. para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

4. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste Edital, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

5. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

5.0 DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Recebido o envelope referenciado no item 4 deste Edital, que será protocolado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, onde os documentos apresentados pelos participantes integrarão o processo de credenciamento, devidamente autenticado. Para estabelecer a ordem cronológica, será considerada o protocolo da apresentação da documentação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, observando rigorosamente a ordem cronológica de coleta dos documentos apresentados no portal de compras públicas, analisará cada pedido, emitindo parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a protocolização. O resultado do credenciamento será publicado nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital.

5.2.1. A ordem de atendimento dos credenciados será definida com base na ordem cronológica de homologação dos pedidos de credenciamento, respeitado o princípio da impessoalidade e da isonomia. Os credenciados serão convocados para atendimento à medida que houver demanda, obedecendo a essa ordem, salvo nos casos em que haja justificativa devidamente registrada pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

5.2.2. Fica, portanto, revogada qualquer previsão de sorteio como classificações de definição da ordem de convocação, sendo esta, obrigatoriamente, por ordem de chegada e homologação dos pedidos.

5.3. Caso a decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO seja pelo indeferimento do pedido de credenciamento, a decisão será encaminhada exclusivamente à empresa interessada, por meio do e-mail informado no “Requerimento de Credenciamento”, não se responsabilizando o agente de contratação por eventual não recebimento da comunicação por parte dos interessados.

5.4. A partir da comunicação da decisão de indeferimento, caberá recurso à interessada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados dos dados da intimação, via portal de compras públicas.

5.4.1. Interposto o recurso, os demais assuntos específicos poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar dos dados de ciência da interposição.

5.4.2. A recepção do recurso implicará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais.

5.5. Alternativamente, o interessado que tenha seu pedido de credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do edital, corrigir, complementar ou reapresentar os documentos exigidos, em conformidade com as orientações da Comissão de Contratação. Assim que habilitado, será inserido na ordem cronológica de credenciamentos, conforme a nova data de homologação.

5.6. O deferimento do credenciamento constitui, exclusivamente, um ato declaratório de exclusão para participação nos processos e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Damião. Tal adiamento não gera qualquer direito subjetivo à contratação ou convocação. A ausência de convocações, por motivo de ausência de exigência ou de conveniência administrativa, não gerará qualquer direito à indenização.

6.0.DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 A lista de credenciados será atualizada diariamente, respeitando a ordem de recebimento de pedidos, bem como de análise e deferimento dos mesmos, considerando que durante a vigência deste edital, fica aberta a oportunidade de credenciamento de interessados que passarão a integrar o rol de leiloeiros credenciados por ordem de homologação de credenciamento.

6.2 Considerar-se-ão credenciados todos aqueles que figurarem a lista.

6.3 Os leiloeiros credenciados ficam obrigados a manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.

6.4 Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.

7.0 DA CONTRATAÇÃO

7.1. A cada leilão que o Município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

7.2. O credenciado se obriga a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

7.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência e, o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

7.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

7.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e no descredenciamento do leiloeiro, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado da lista, ou os remanescentes para novo sorteio se concretizada a hipótese do item 7.1.1.

8.0 DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.0 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

9.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

9.2.1. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

10.0 DA RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;

c) Realizar o ato em local previamente definido pela Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

d) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

11.0 DO PAGAMENTO

11.1 Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

11.2 Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

11.3 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

11.4 Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12.0 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

12.2 A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

12.2.1. Pela Internet: <https://portaldecompraspublicas.com.br>; <https://pncp.gov.br/app/editais>; www.damiao.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

12.3 É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao agente de contratação, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do respectivo credenciamento, exclusivamente no endereço <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

12.4 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 3 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. São obrigações dos leiloeiros públicos oficiais credenciados junto à Prefeitura Municipal de Damião/PB:

I – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições exigidas na habilitação, inclusive mantendo atualizados seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, WhatsApp, etc.);

II – Responder às convocações da Administração Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

III – Comunicar expressamente à Prefeitura qualquer impossibilidade de realizar o leilão para o qual foi convocado, ficando sujeito a ser reposicionado ao final da lista de credenciados, para fins de rodízio;

IV – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

V – Assumir, integralmente, todas as despesas decorrentes da execução dos leilões, independentemente de sua natureza, mesmo nos casos de suspensão, revogação ou anulação do certame, por decisão administrativa ou judicial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Damião/PB;

VI – Realizar, às suas expensas, todas as providências e custos necessários à realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a: a. Publicações legais e institucionais; b. Divulgação em site próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o leilão; c. Divulgação em jornais de grande circulação regional; d. Confecção de material promocional (panfletos, cartilhas, faixas, etc.); e. Locação de espaços e equipamentos necessários; f. Contratação de mão de obra de apoio; g. Deslocamentos para avaliação e levantamento dos bens; h. Comunicações com possíveis arrematantes, envio de propostas e esclarecimentos;

VII – Divulgar o evento de forma ampla e acessível, em endereço eletrônico próprio, materiais impressos e outros meios de comunicação, contendo, no mínimo: descrição dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos para esclarecimentos, data, hora e local da sessão;

VIII – Arcar com todas as despesas relativas à mobilização de equipe, fornecimento de insumos, manutenção de sistemas, emissão de documentos fiscais e quaisquer outras medidas necessárias para a perfeita execução dos serviços;

IX – Possuir capacidade técnica para a realização dos leilões na modalidade eletrônica (ambiente web), com sistema apto a receber lances online;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

X – O sistema de leilão eletrônico a ser utilizado pelo leiloeiro deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: a. Garantia de segurança e integridade dos lances, por meio de criptografia, autenticação de usuários (login e senha) e rastreabilidade; b. Aceitação exclusiva de lances crescentes; c. Comunicação imediata aos participantes a cada novo lance registrado; d. Preservação do sigilo da identidade dos participantes até o arremate; e. Registro preferencial do primeiro lance em caso de lances de igual valor; f. Capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) lotes em uma mesma sessão pública; g. Ausência de qualquer custo adicional para o cadastro de participantes interessados nos leilões.

13.2. É vedada ao leiloeiro a cobrança de quaisquer valores à Contratante a título de taxa de administração ou equivalente.

13.3. É vedada a cobrança à Contratante por despesas decorrentes de republicações de edital, mesmo que estas impliquem em nova contagem de prazo ou alteração da composição dos lotes.

13.4. A disponibilização dos bens públicos a serem leiloados será feita conforme conveniência e oportunidade da Administração Municipal de Damião/PB, à medida em que os itens patrimoniais forem declarados inservíveis

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. São obrigações do Município:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

15.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

n. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Santa Rosa/PB para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.8. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

16.0. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III- Modelo de declarações

Anexo IV- Minuta do Termo de Contrato

Damião - PB, 07 de Agosto de 2025.

FLAVIO RODRIGO ALVES SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para a Contratação de leiloeiro público oficial visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao do Município de Damião – PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PERCENTUAL ESTIMADO CONFORME IN DREI n° 72/2019
1	Contratação de leiloeiro público oficial visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao do Município de Damião – PB	UND	1	5%

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Damiao/PB de promover a alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros legais. A medida contribui para a gestão patrimonial responsável, além de viabilizar o ingresso de recursos ao erário, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à administração pública

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1.A solução consiste na formação de um cadastro de leiloeiros públicos habilitados, que serão convocados por sorteio, obedecendo regime de rodízio, para atuação por períodos de 12 (doze) meses. Cada leiloeiro será responsável por organizar, divulgar e realizar os leilões públicos designados durante sua vigência contratual, com uso de plataforma eletrônica segura, sem gerar custos para a administração municipal.

4. PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Conforme a demanda da Administração

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a. Ser pessoa física;
- b. Estar legalmente habilitado como Leiloeiro Público Oficial, com registro ativo e regular na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);
- c. Comprovar capacidade técnica para realização de leilões eletrônicos;
- d. Apresentar documentação exigida no Edital de Credenciamento;
- e. Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública

5. DA GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto (credenciamento sem fornecimento direto de bens).

5.2 A entrega dos serviços se dará por meio da realização efetiva dos leilões designados, com atendimento às condições estabelecidas no edital e no contrato, incluindo o envio de relatórios e documentação pertinente à sede da Prefeitura Municipal de Damião/PB.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

6.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

6.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

6.4. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse público devidamente justificado

Damião, 07 de Agosto de 2025.

Jose Francisco dos Santos
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Simone de Azevedo Santos Casado
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) Leiloeiro(a):	
RG: Órgão Expedidor:	
CPF:	
Matrícula na Junta Comercial:	Data da Inscrição:
Endereço: N.º:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

O participante acima identificado vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a prestação dos serviços de Leiloeiro(a) Oficial – depósito, guarda, conservação, administração de bens apreendidos e realização de leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 00002/2025, da Prefeitura Municipal de DAMIÃO/PB.

Diante do requerimento de credenciamento, o interessado apresenta ainda as declarações que seguem:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 14 DA LEI 14.133/2021

O proponente acima qualificado declara não estar incurso em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O proponente acima qualificado declara que cumpre com os requisitos de habilitação, apresentando neste ato os documentos elencados no item 4 do Edital.

Local e data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa)
DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ/CPF _____ - _____, sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento público n.º 002/2025, DECLARA
expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Damião, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de Damião a proceder diligência visando comprovação de informações prestadas;
- g) DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos

_____(cidade e estado)_____, ____de _____de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250801CD00002

CONTRATO Nº:-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Damião - Rua Juvinião Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, CNPJ nº 01.612.636/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Simone de Azevedo Santos Casado, Brasileiro, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Basílio Martin Casado, S/N - Centro - Damião - PB, CPF nº 046.627.694-00, Carteira de Identidade nº 2.717.410 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento para a Contratação de leiloeiro público oficial visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao do Município de Damião –PB

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO -
REAJUSTE:**

Em razão da natureza do objeto contratado e do critério de remuneração previsto na



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

legislação aplicável à atividade de leiloeiro público oficial, não haverá aplicação de reajuste ou atualização de valores durante a vigência contratual, seja a qualquer título, índice ou periodicidade.

Eventuais alterações legais que impactem diretamente a atividade profissional do leiloeiro não implicarão em revisão contratual, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.1. São obrigações do Município:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações dos leiloeiros públicos oficiais credenciados junto à Prefeitura Municipal de Damião/PB.

I Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições exigidas na habilitação, inclusive mantendo atualizados seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, WhatsApp, etc.);

II – Responder às convocações da Administração Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

III – Comunicar expressamente à Prefeitura qualquer impossibilidade de realizar o leilão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

IV para o qual foi convocado, ficando sujeito a ser reposicionado ao final da lista de credenciados, para fins de rodízio;

V – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

VI– Assumir, integralmente, todas as despesas decorrentes da execução dos leilões, independentemente de sua natureza, mesmo nos casos de suspensão, revogação ou anulação do certame, por decisão administrativa ou judicial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Damião/PB;

VII – Realizar, às suas expensas, todas as providências e custos necessários à realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Publicações legais e institucionais;
- b. Divulgação em site próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o leilão;
- c. Divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d. Confecção de material promocional (panfletos, cartilhas, faixas, etc.);
- e. Locação de espaços e equipamentos necessários;
- f. Contratação de mão de obra de apoio;
- g. Deslocamentos para avaliação e levantamento dos bens;
- h. Comunicações com possíveis arrematantes, envio de propostas e esclarecimentos.

VII – Divulgar o evento de forma ampla e acessível, em endereço eletrônico próprio, materiais impressos e outros meios de comunicação, contendo, no mínimo: descrição dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos para esclarecimentos, data, hora e local da sessão;

VIII – Arcar com todas as despesas relativas à mobilização de equipe, fornecimento de insumos, manutenção de sistemas, emissão de documentos fiscais e quaisquer outras medidas necessárias para a perfeita execução dos serviços;

IX – Possuir capacidade técnica para a realização dos leilões na modalidade eletrônica (ambiente web), com sistema apto a receber lances online;

X – O sistema de leilão eletrônico a ser utilizado pelo leiloeiro deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a. Garantia de segurança e integridade dos lances, por meio de criptografia, autenticação de usuários (login e senha) e rastreabilidade;
- b. Aceitação exclusiva de lances crescentes;
- c. Comunicação imediata aos participantes a cada novo lance registrado;
- d. Preservação do sigilo da identidade dos participantes até o arremate;
- e. Registro preferencial do primeiro lance em caso de lances de igual valor;
- f. Capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) lotes em uma mesma sessão pública;
- g. Ausência de qualquer custo adicional para o cadastro de participantes interessados nos leilões.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.2.É vedada ao leiloeiro a cobrança de quaisquer valores à Contratante a título de taxa de administração ou equivalente

9.3.É vedada a cobrança à Contratante por despesas decorrentes de republicações de edital, mesmo que estas impliquem em nova contagem de prazo ou alteração da composição dos lotes

9.4.A disponibilização dos bens públicos a serem leiloados será feita conforme conveniência e oportunidade da Administração Municipal de Damião/PB, à medida em que os itens patrimoniais forem declarados inservíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Barra de Santa Rosa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Damião - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....